



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 25/2023

Dispõe sobre a aprovação da atualização do Regimento Interno do Comitê de Ética no Uso de Animais da Universidade de Cruz Alta,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 30 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a readequação do Regimento Interno do Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA/Unicruz da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário Nº 01/2020, de 26 de fevereiro de 2020, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da Universidade de Cruz Alta, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Prof. Dr. Fábio Dal-Soto
Presidente Conselho Universitário
Reitor da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 30 de agosto de 2023.

=====
Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA)

Capítulo I Das Finalidades

Artigo 1º. O Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Universidade de Cruz Alta é um comitê permanente, de caráter consultivo, deliberativo, educativo e autônomo, vinculado à Pró Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão. Constituído nos termos da Lei nº 11.794 de 08/10/2008, Decreto nº 6.899 de 15/07/2009 e na Resolução nº 879 de 15/02/2008 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea).

Parágrafo único. O disposto nesse regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como Filo *Chordata* e subfilo *Craniata*.

Artigo 2º. O CEUA/Unicruz tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Universidade de Cruz Alta e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais para o ensino e para pesquisa, caracterizando-se sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e de fiscalização nas questões relativas aos termos deste regimento.

Capítulo II Da Organização

Seção I Da composição e do Registro

Artigo 3º. O CEUA/Unicruz será composto por um colegiado de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes. Sua composição deve contemplar médicos veterinários, biólogos, docentes e pesquisadores na área específica e um representante de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no país.

§1º. Os membros do CEUA/Unicruz não poderão ser remunerados no desempenho do trabalho do Comitê.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

§2º. Compete à Unicruz encontrar formas de estímulo e reconhecimento pela participação voluntária dos membros.

§3º. É imprescindível que os membros do Comitê sejam dispensados, nos horários de trabalho do CEUA/Unicruz, de outras obrigações na instituição.

§4º. Os componentes do CEUA/Unicruz serão indicados pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde e Agrárias (CCSA) da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 4º. Em caso de impedimento de algum dos membros, que comprometa o *quorum* mínimo, poderão ser indicadas pelo CEUA/Unicruz outras pessoas para atuação temporária, seguindo os trâmites normais até a nomeação do novo membro designado.

Artigo 5º. O CEUA/Unicruz será conduzido por um coordenador e um vice-coordenador, eleitos entre seus pares, na primeira reunião ordinária do triênio, dentre os membros que sejam integrantes do quadro de pessoal permanente da Universidade de Cruz Alta.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Artigo 6º. O CEUA/Unicruz poderá indicar consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídio técnico científico sempre que se julgar necessário.

Artigo 7º. O CEUA/Unicruz deverá estar registrado junto aos órgãos competentes, de acordo com a legislação vigente e no âmbito da sua competência.

Seção II Das Competências

Artigo 8º. Compete ao CEUA/Unicruz:

I – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794 de 2008, na Lei nº 6.899 de 15/07/2009, na Resolução nº 879 de 15/02/2008 (CFMV) e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino ou pesquisa, especialmente nas resoluções do Concea.

II – Desempenhar papel consultivo, deliberativo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência.



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

III – Examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica com animais, para determinar sua compatibilidade com a legislação vigente.

IV – Manter cadastro e registro atualizados dos protocolos experimentais ou pedagógicos que utilizem animais, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizada, ou em andamento, pela instituição, enviando cópia ao Concea, quando solicitado.

V – Manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica com animais, enviando cópia ao Concea, quando solicitado.

VI – Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos, Concea ou outras entidades.

VII – Notificar imediatamente ao Concea e/ou às autoridades sanitárias intercorrências com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

VIII – Estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações onde se desenvolvem os projetos de pesquisa e se localizam os laboratórios de ensino, bem como os locais destinados à criação e alojamento dos animais sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo Concea.

IX – Emitir parecer consubstanciado, por escrito, sobre os protocolos de pesquisa e ou de ensino que envolva animais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do protocolo devidamente instruído.

X – Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento dos processos completos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

XI – Acompanhar a evolução do protocolo de ensino ou de pesquisa, por meio de relatórios parciais e finais dos pesquisadores, conforme formulário disponibilizado pelo CEUA/Unicruz.

XII – Receber denúncias de maus tratos aos animais no âmbito da Instituição.

XIII – Propor a elaboração e a reforma do seu Regimento Interno, submetendo a proposta à deliberação do Conselho Universitário da Universidade de Cruz Alta.

§1º. Constatado descumprimento às disposições da Lei no 11.794, de 2008, ou outra que vier a substituí-la, em qualquer procedimento na execução de atividade de ensino ou pesquisa científica, o CEUA/Unicruz determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§2º. Quando se configurar a hipótese prevista no parágrafo primeiro do artigo oitavo do presente instrumento, a omissão do CEUA/Unicruz acarretará sanções à Instituição, nos termos dos artigos 17 a 20 da Lei número 11.794, de 2008.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

§3º. Das decisões proferidas pelo CEUA/Unicruz cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Concea.

Seção III

Das Atribuições e das Responsabilidades dos Membros do Comitê

Artigo 9º. São atribuições do(a) coordenador(a) do CEUA/Unicruz:

- I** – Convocar e presidir as reuniões do CEUA/Unicruz, com direito a voto, inclusive de desempate.
- II** – Organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes.
- III** – Executar as deliberações do CEUA/Unicruz.
- IV** – Constituir comissões para assuntos específicos.
- V** – Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à finalidade do Comitê.
- VI** – Representar o CEUA/Unicruz ou designar representantes.
- VII** – Solicitar a exclusão e a substituição de membro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou, a 03 (três) reuniões alternadas, no mesmo ano, devendo o(a) coordenador(a) do CEUA/Unicruz, informar, por ofício, para proceder-se ao processo de substituição, observado o disposto no artigo 13 deste Regimento Interno.

Artigo 10. São atribuições do(a) vice-coordenador(a) do CEUA/Unicruz:

- I** – Exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular.
- II** – Auxiliar o(a) coordenador(a) no desempenho de suas funções.

Artigo 11. São atribuições dos membros do CEUA/Unicruz:

- I** – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocados.
- II** – Relatar e emitir parecer sobre os protocolos de pesquisa ou ensino, no prazo máximo de 30 (trinta) dias em reunião do Comitê.
- III** – Proferir voto ou parecer e manifestar-se a respeito de matérias em discussão.
- IV** – Assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o protocolo de pesquisa ou ensino bem como os resultados dos pareceres sob pena de responsabilidade pessoal.

Parágrafo único. O membro do comitê deverá se declarar impedido de emitir ou participar do processo de análise, de protocolo ou projeto de pesquisa, em que estiver direta ou indiretamente envolvido.



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Artigo 12. São atribuições dos docentes/pesquisadores responsáveis por projeto de ensino ou pesquisa que envolva animais:

I – Apresentar o protocolo de ensino e pesquisa, de qualquer natureza, devidamente instruído, ao CEUA/Unicruz, aguardando o pronunciamento antes de iniciar os trabalhos.

II – Desenvolver o projeto conforme delineado.

III – Caso haja necessidade de alterar e/ou estender o projeto, o docente/pesquisador deverá solicitar uma emenda ou extensão do projeto ao CEUA/Unicruz, devidamente justificada.

IV – Elaborar e apresentar os relatórios parciais e finais ao CEUA/Unicruz dentro do prazo pré-estabelecido.

V – Manter em arquivo, sob sua guarda, por 05 (cinco) anos, os dados da pesquisa contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pelo CEUA/Unicruz.

VI – Encaminhar justificativa ao CEUA/Unicruz caso haja a necessidade de interromper a execução do projeto.

Artigo 13. Constituem motivos para apresentação de justificativa:

I – Doença própria ou na família, com parentesco de primeiro grau, ou cônjuge; devidamente comprovada por atestado médico.

II – Viagem representando o CEUA/Unicruz devidamente comprovada.

III – Participação em eventos científicos, devidamente certificada.

Seção IV Da Secretaria do Comitê

Artigo 14. O CEUA/Unicruz terá uma secretaria ligada a Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão, localizada no Campus Universitário, junto ao prédio 4, sala 103, com a finalidade de prover o órgão de apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único. O(a) secretário(a) do CEUA/Unicruz será nomeado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Artigo 15. Compete ao Secretário(a):

I – Assessorar o(a) Coordenador(a).

II – Secretariar as reuniões plenárias e extraordinárias e executar tarefas exigidas por esta função, redigindo atas das reuniões em arquivo próprio.



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

III – Coordenar, controlar e executar os serviços de correspondência, digitação, protocolo, registro de expediente, arquivo e outros inerentes a sua função.

IV – Manter controle de prazos legais e regimentais referentes a processos que devem ser examinados nas reuniões do Comitê.

V – Convocar, por ordem do Coordenador(a), com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

VI – Manter em dia as correspondências recebidas e enviadas pelo CEUA/Unicruz, sob protocolo, registrado em livro específico.

VII – Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pela coordenação.

Capítulo III Das Reuniões

Artigo 16. O CEUA/Unicruz deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do(a) coordenador(a), ou da maioria simples dos seus membros.

Artigo 17. As reuniões do CEUA/Unicruz seguirão o seguinte protocolo:

I – Abertura dos trabalhos pelo(a) coordenador(a) e, em caso de sua ausência, pelo(a) vice-coordenador(a).

II – Verificação da presença e existência de *quórum*.

III – Votação da ata da reunião anterior.

IV – Leitura dos pareceres e despacho do expediente.

V – Comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o CEUA/Unicruz, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo, bem como propor a inclusão de novas matérias a pedido justificado de seus membros.

Artigo 18. O CEUA/Unicruz só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros com direito a voto.

§1º. Se for verificada a falta de *quórum* após 30 (trinta) minutos da hora determinada para o início da reunião em primeira convocação, será lavrado termo de encerramento da lista do livro de presença, a ser assinado pelo(a) coordenador(a).

§2º. Em segunda convocação as decisões poderão ser tomadas com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros, e a reunião poderá ser realizada depois de decorridos 30 (trinta) minutos da hora prevista para a sua realização.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria n° 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria n° 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Artigo 19. O CEUA/Unicruz não analisará ou emitirá parecer referente a projetos já executados ou cuja fase experimental esteja em andamento.

Artigo 20. O parecer emitido pelo relator sobre cada projeto será apreciado e votado em reunião plenária.

Artigo 21. Todas as reuniões serão registradas em forma de atas que, após apreciação e aprovação dos membros do CEUA/Unicruz, na reunião subsequente, serão devidamente arquivadas na secretaria do Comitê.

Artigo 22. Os pareceres emitidos pelos relatores estarão disponíveis aos responsáveis após aprovados em reunião.

Capítulo IV Dos Procedimentos

Artigo 23. O docente ou o pesquisador responsável por Projeto de Ensino ou Pesquisa que envolva o uso de animais deverá preencher respectivo formulário de protocolo e encaminhá-lo ao CEUA/Unicruz preliminarmente a sua execução.

Artigo 24. Os Projetos de Ensino ou de Pesquisa submetidos ao CEUA/Unicruz deverão conter todas as informações e documentos solicitados no formulário a que se refere o *caput* deste artigo, sob pena de não serem analisados.

Artigo 25. Os Projetos de Ensino ou de Pesquisa sujeitos à análise do CEUA/Unicruz serão encaminhados à secretaria do Comitê, em português, acompanhados dos seguintes documentos:

I – Formulário de encaminhamento, conforme modelo disponibilizado pelo CEUA/Unicruz.

II – Protocolo para Uso de Animais na Pesquisa, quando couber, devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado pelo CEUA/Unicruz.

III – Protocolo para Uso de Animais em aulas práticas, quando couber, devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado pelo CEUA/Unicruz.

IV – Protocolos de aulas práticas devem ser acompanhados do plano de ensino da disciplina.

V – Termo de consentimento livre e esclarecido, quando aplicável, conforme resolução do CFMV.

Artigo 26. O currículo do pesquisador deve estar atualizado, no semestre vigente, na Plataforma *Lattes* para consulta no momento da entrega dos documentos.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Artigo 27. Os Protocolos analisados pelo CEUA/Unicruz poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I – Projeto aprovado, quando se encontra totalmente adequado para a execução.

II – Projeto com pendências, quando houver necessidade de correção, alteração ou complementações do projeto. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em pendência, enquanto esta não estiver completamente atendida.

III – Projeto não aprovado, quando a decisão considera motivos éticos e em relação ao bem estar animal; e sua gravidade não pode ser superada pela tramitação do mesmo.

Artigo 28. Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pelo CEUA/Unicruz:

I – Se o protocolo for colocado em pendência, o responsável terá o prazo de no máximo de 30 (trinta) dias para atendê-la; decorrido esse prazo, o Comitê terá 30 (trinta) dias para emitir parecer final, aprovando ou reprovando o projeto.

II – Quando o projeto for enquadrado como não aprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão do CEUA/Unicruz mediante correspondência específica.

III – Quando houver a situação onde a pesquisa for aprovada ou já em andamento, e por motivo de segurança for interrompida, o projeto será, instantaneamente, suspenso.

Artigo 29. A aprovação de um Projeto de Ensino ou Pesquisa terá a validade na vigência do cronograma previsto para sua execução, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução. Se houver necessidade de alteração no cronograma deverá ser enviada justificativa ao CEUA/Unicruz solicitando sua adequação.

Parágrafo único. Os cronogramas dos protocolos de ensino terão validade por até 02 (dois) anos, e após este período deverão ser reencaminhados ao CEUA/Unicruz para reavaliação.

Artigo 30. Os Projetos de Pesquisa serão registrados e classificados por ordem cronológica de entrada, sendo distribuídos aos membros relatores de forma aleatória e igualitária.

Parágrafo único. Caberá ao avaliador informar sobre eventuais conflitos de interesse diante do projeto a ser avaliado.



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria n° 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria n° 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Artigo 31. Os integrantes do CEUA/Unicruz deverão se isentar de tomada de decisão quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise, não sendo permitida sua presença no momento da avaliação em reunião.

Artigo 32. Os integrantes do CEUA/Unicruz deverão ter total independência na tomada de decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte dos superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não devendo estar submetidos a conflitos de interesse.

Artigo 33. A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Artigo 34. Uma vez aprovado o projeto, o CEUA/Unicruz passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa, no limite do descrito no projeto.

Capítulo V Dos Recursos

Artigo 35. No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação da decisão final do CEUA/Unicruz ao interessado, caberá recurso da decisão ao próprio CEUA/Unicruz, que terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para reavaliação.

Parágrafo único. Em casos pertinentes poderá caber recurso dirigido ao Concea.

Capítulo VI Das Penalidades

Artigo 36. Constatada a prática de qualquer procedimento dissonante do que foi aprovado no respectivo Projeto de Ensino ou Pesquisa, o CEUA/Unicruz determinará a paralisação imediata da execução do projeto, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Artigo 37. Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cuja autorização para a execução tenha sido suspensa ou revogada, será vedada a realização do projeto de ensino ou de pesquisa, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Capítulo VII Da Disposições Finais e Transitórias

Artigo 38. O CEUA/Unicruz observará o recesso estabelecido no calendário dos cursos de graduação da Universidade, salvo convocação extraordinária.

Artigo 39. O CEUA/Unicruz adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea) ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Artigo 40. Os casos não previstos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente regimento serão dirimidos pelos membros do CEUA/Unicruz.

Artigo 41. O presente regimento somente poderá ser alterado em reunião convocada para este fim, com a maioria simples dos membros participantes.

Artigo 42. O presente Regimento será, para efeitos legais, aprovado pelo Conselho Universitário e entrará em vigor na data de aprovação, revogando-se a Resolução Nº 01/2020, de 26 de fevereiro de 2020.

Prof. Dr. Fábio Dal-Soto
Presidente do Conselho Universitário
Reitor da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 30 de agosto de 2023.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral